



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 020, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Aprova o Regulamento da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, em sua 3ª Sessão Ordinária deste exercício, realizada presencialmente em 25 de março de 2023, às 14 horas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente Jéferson Muricy, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Léa Nunes, Ivana Magaldi, Suzana Inácio, Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Esequias de Oliveira, Dalila Andrade, Renato Simões, Ana Paola Machado Diniz e Eloína Machado, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Vice Procuradora-Chefe Letícia D'Oliveira Vieira,

CONSIDERANDO a Resolução ENAMAT n. 28, de 28 de setembro de 2022, que revisa, atualiza, sistematiza e consolida Resoluções da ENAMAT;

CONSIDERANDO a Resolução n. 351 de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO o inciso XV do art. 34 e o art. 63 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO o Capítulo VI do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 2373/2024,

RESOLVE, por unanimidade:

APROVAR o Regulamento da da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos termos do documento anexo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 26 de março de 2024

**Jéferson Muricy**

Desembargador Presidente do TRT5

# REGULAMENTO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

## TÍTULO I

### DA ESCOLA JUDICIAL

#### CAPÍTULO I

##### DA SITUAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região do TRT da 5ª Região, órgão vinculado à Presidência do Tribunal, rege-se pelas disposições do Regimento Interno, do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e por este Regulamento e pelas normas de formação de magistradas, magistrados, servidoras e servidores.

#### CAPÍTULO II

##### DAS FINALIDADES DA ESCOLA JUDICIAL

Art. 2º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com autonomia didático-científica, participante do Sistema Integrado de Formação da Magistratura do Trabalho previsto no Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (ENAMAT) e da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário disposta pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem como finalidades e atribuições institucionais, dentre outras:

I – promover, planejar, organizar e executar a formação inicial de juízas, juízes, servidoras e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, desenvolvendo todas as ações teórico-práticas e atividades acadêmicas, culturais e científicas necessárias para esse fim;

II – planejar e promover as ações voltadas à formação continuada e ao aprimoramento profissional e científico das magistradas, magistrados, servidoras e servidores de primeiro e segundo grau de jurisdição;

III – dirigir e editar livros e periódicos relacionados às finalidades da Escola Judicial e trabalhos de interesse jurídico;

IV – subsidiar, com informações de sua competência, a Administração deste Tribunal nos processos de promoção por merecimento de magistradas e magistrados e de atribuição do Adicional de Qualificação às servidoras e servidores;

V - promover a interdisciplinaridade com outras áreas do conhecimento, indispensáveis à atividade jurídica e jurisdicional, facilitando a integração das magistradas, magistrados, servidoras e servidores no contexto sociocultural, econômico e político da região;

VI - promover o intercâmbio de experiências pessoais e profissionais, visando à aquisição de novas competências profissionais mediante o compartilhamento de aprendizagens;

VII - capacitar formadoras e formadores, desenvolvendo continuamente competências profissionais referentes à docência e à organização do trabalho pedagógico de formação;

VIII – fomentar pesquisas e publicações em temas relacionados às competências necessárias ao exercício da profissão, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

IX - preparar magistradas, magistrados, servidoras e servidores, para as mudanças de cenários internos e externos, presentes e futuros, da Instituição;

X - incentivar o autodesenvolvimento de modo a criar condições concretas para a realização da missão, da visão e dos valores do Tribunal, bem como melhorar o gerenciamento individual da carreira; e

XI - fomentar o desenvolvimento do corpo gerencial e a formação de sucessoras e sucessores, em especial para os processos de trabalho críticos.

Parágrafo único. No desempenho das atividades previstas neste artigo, a Escola Judicial atua norteadada pelos princípios que valorizam a formação integral de magistradas, magistrados, servidoras e servidores, multidisciplinar e ética, no exercício da função judicial e administrativa, a independência da magistrada e do magistrado, o pluralismo de ideias e a reflexão permanente acerca do papel da magistratura na sociedade e do impacto da atuação do Poder Judiciário no processo de desenvolvimento do país.

Art. 3º Para a consecução dos seus objetivos, a Escola Judicial deve manter intercâmbio com as Escolas Judiciais de outros Tribunais e pode firmar convênio em cooperação com outras escolas ou instituições de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. A formação inicial e continuada das magistradas e dos magistrados do trabalho em processo de vitaliciamento compete exclusivamente à Escola Judicial, sem prejuízo da possibilidade prevista no caput.

Art. 4º A Escola Judicial mantém sistema de avaliação das atividades desenvolvidas.

Art. 5º O orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região deve conter ação orçamentária específica, para atender às necessidades da Escola Judicial.

§ 1º A Escola Judicial é a unidade gestora responsável pela ação orçamentária prevista no **caput**.

§ 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na condição de unidade gestora executora, prestará suporte técnico-operacional por meio das áreas responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de controle interno.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6.º A Escola Judicial funciona com a seguinte estrutura:

I – Diretoria;

II - Coordenadoria;

III – Conselho Consultivo; e

IV – Secretaria.

Art. 7º A Diretora ou Diretor, a Vice-Diretora ou o Vice-Diretor são eleitos, por votação secreta, entre desembargadoras e desembargadores do trabalho do Tribunal Pleno, quando da escolha da Mesa Diretora do Tribunal, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 1º A posse dos dirigentes da Escola Judicial dá-se perante a(o) Presidente do Tribunal, no primeiro dia útil subsequente à posse da Mesa Diretora.

§ 2º A Diretora e Vice-Diretora ou Diretor e Vice Diretor só podem ser reeleitos uma vez após o esgotamento da lista de antiguidade ou na hipótese de não haver quem queira ou possa se candidatar ao cargo.

§ 3º Caso não haja quem preencha os requisitos para ocupar os cargos referidos no § 2º , poderá ser eleita(o) qualquer desembargadora ou desembargador.

Art. 8º A Coordenadora ou o Coordenador e a Vice-Coordenadora ou o Vice-Coordenador devem ser magistrados em atividade ou aposentados, designados pela(o) Presidente do Tribunal, por indicação da Diretora ou do Diretor da Escola Judicial.

Art. 9º O Conselho Consultivo da Escola Judicial compõe-se pela Diretora ou Diretor, Coordenadora ou Coordenador, Vice-Coordenadora ou Vice-Coordenador, e mais 9 (nove) integrantes, designados pela(o) Presidente do Tribunal, por indicação da Diretora ou Diretor da Escola, obedecidos os seguintes critérios:

- a) 2 Desembargadoras ou Desembargadores;
- b) 2 juízas ou juízes titulares de Vara;
- c) 2 juízas ou juízes substitutos;
- d) 1 juíza ou juiz indicada(o) pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 5ª Região;
- e) 2 servidoras ou servidores da área administrativa, sendo um da primeira instância e outro da segunda instância de jurisdição.

§ 1º As indicações feitas pela Diretoria para composição do Conselho Consultivo deverão respeitar a paridade de gênero.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Consultivo tem duração de dois anos, em período coincidente com o da Diretora ou Diretor da Escola Judicial.

§ 3º Não podem integrar o Conselho Consultivo da Escola Judicial juízas ou juízes do Trabalho em vitaliciamento, bem como servidoras ou servidores em estágio probatório.

Art. 10. A Secretaria da Escola Judicial é uma unidade de apoio administrativo vinculada diretamente à Escola Judicial do Tribunal, como órgão de linha.

§ 1º A Secretaria da Escola Judicial conta com a lotação de um cargo comissionado de Carreira Judiciária (CJ-3) e das Funções Comissionadas (FCs) previstas em capítulo próprio do Regulamento Geral da Secretaria do TRT da 5ª Região.

§ 2º A Secretaria da Escola Judicial deve ser dirigida por integrante do quadro efetivo do TRT da 5ª Região, com graduação em curso de nível superior, ocupando cargo comissionado de Diretora ou Diretor de Secretaria da Escola Judicial, designada(o) pela(o) Presidente, por indicação da Diretora ou Diretor da Escola.

§ 3º Integram a Secretaria da Escola Judicial:

- a) Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento; e
- b) Núcleo de Assessoramento Administrativo.

§ 4º O Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento deve ser chefiado por servidora ou servidor ocupante de função comissionada de Chefe de Núcleo e integrado pelas seguintes seções:

I- Seção de Planejamento de Cursos Jurídicos; e

II- Seção de Planejamento de Cursos Administrativos.

§ 5º O Núcleo de Assessoramento Administrativo deve ser chefiado por servidora ou servidor ocupante de função comissionada de Chefe de Núcleo e integrado pelas seguintes seções:

I - Seção de Educação a Distância e Tecnologia;

II - Seção de Logística e Comunicação; e

III - Seção de Orçamento e Contratações.

§ 6º As seções que integram os Núcleos são chefiadas por servidora ou servidor ocupante de função comissionada de Chefe de Seção e contam com 1 (um) Assistente Administrativo, com exceção da Seção de Orçamento e Contratações, que não conta com Assistente Administrativo.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ESCOLA JUDICIAL

Art. 11. Compete à Diretora ou Diretor:

I – presidir o Conselho Consultivo;

II – submeter à apreciação o Projeto Político Pedagógico, o Plano Plurianual e o Plano Anual de Capacitação ao Conselho Consultivo e, posteriormente, à Presidência do Tribunal, bem como a estimativa de investimento para o exercício seguinte, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária do Tribunal;

III- aprovar, ouvido o Conselho Consultivo, o Projeto Político Pedagógico, o Plano Plurianual e o Plano Anual das atividades da Escola;

IV - aprovar, ouvido o Conselho Consultivo, o Plano de Curso de Formação Inicial de juízas e juizes em processo de vitaliciamento;

V – autorizar a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros à disposição da Escola Judicial, bem como autorizar despesas e expedir ordens de pagamento, observadas as normas legais específicas;

VI – celebrar contratos, convênios, termos de parceria, termos de cooperação ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, bem como rescisões e distratos, no interesse da Escola;

VII – criar comissões de trabalho e atividades ligadas à Escola, ouvido o Conselho Consultivo;

VIII – representar a Escola Judicial perante instituições públicas e privadas, podendo delegar estas atribuições a qualquer um dos membros do Conselho Consultivo, quando necessário;

IX – indicar as servidoras e os servidores para composição da Secretaria da Escola Judicial;

X – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo;

XI – solicitar ao Presidente do Tribunal ou ao Corregedor Regional, no âmbito de suas competências, quando for o caso, a suspensão de prazos de magistradas e magistrados e/ou audiências para participação em cursos e palestras promovidas pela Escola; e

XII – submeter à apreciação do Tribunal Regional do Trabalho o relatório anual de atividades da Escola.

Art. 12. A Vice-Diretora ou Vice-Diretor, além de integrar o Conselho Consultivo, exerce, por delegação da Diretora ou do Diretor, as atribuições contidas no art. 11, substituindo-os nas suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos da Vice-Diretora ou do Vice-Diretor, a magistrada ou o magistrado mais antigo pertencente ao Conselho Consultivo deve atuar como substituto.

Art 13. Compete à Coordenadora ou ao Coordenador e à Vice-Coordenadora ou ao Vice-Coordenador:

I - coordenar o processo de elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico, do Plano Plurianual e do Plano Anual das atividades da Escola;

II - coordenar o processo de planejamento e implementação das soluções educacionais para o desenvolvimento de competências de magistradas, magistrados, servidoras e servidores, visando a efetivação da missão, da visão e dos valores do Tribunal;

III - acompanhar os resultados das avaliações, fornecendo feedback aos docentes e participantes, bem como aos servidores da Secretaria, promovendo as melhorias que se fazem necessárias;

IV - definir, com a Secretaria, os docentes, palestrantes e demais convidados, para a implementação das soluções educacionais;

V - coordenar o Programa de Formação de Juízas e Juízes em processo de vitaliciamento, apoiando o registro e a elaboração de relatório a ser encaminhado à Diretora ou Diretor, o qual, uma vez aprovado, será enviado à Comissão de Vitaliciamento; e

VI - exercer as atribuições delegadas pela Diretora ou Diretor da Escola Judicial.

Art 14. Compete ao Conselho Consultivo:

I – aprovar o Projeto Político Pedagógico, o Plano Plurianual e o Plano Anual de Capacitação;

II. - aprovar a proposta orçamentária a ser enviada ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região anualmente;

III - supervisionar a aplicação dos recursos destinados à Escola Judicial e aconselhar a Direção no planejamento da execução das dotações de capacitação de recursos humanos;

IV - apresentar à Diretora ou Diretor, por intermédio de qualquer uma das Conselheiras ou dos Conselheiros, sugestão de atividades da Escola Judicial;

V - opinar a respeito das matérias e projetos de interesse da Escola Judicial, sempre que solicitado pela Direção;

VI - deliberar sobre a implementação de demandas espontâneas, sempre que for solicitado pela Direção da Escola;

VII – manifestar-se sobre os pedidos de afastamento de magistradas e magistrados para frequência a cursos externos de aperfeiçoamento, de duração prolongada;

VIII - aprovar o Programa de Formação de Juízas e Juízes em processo de vitaliciamento;

IX - aprovar o relatório do Programa de Formação de juízas e juízes em processo de vitaliciamento, a ser encaminhado à Comissão de Vitaliciamento; e

X - aprovar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Escola.

§ 1º O Conselho Consultivo deve realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião semestral.

§ 2º O Conselho Consultivo deve reunir-se sempre que convocado pela Diretoria ou por deliberação de 4 (quatro) de seus membros, funcionando com a presença mínima de 5 (cinco) Conselheiras ou Conselheiros, sendo as proposições aprovadas por maioria simples de votos.

§ 3º O Conselho Consultivo pode deliberar sobre as matérias de sua competência de forma presencial ou virtual, mediante manifestação expressa de seus integrantes.

Art 15. Compete à Diretora ou Diretor da Secretaria:

I - promover cursos para magistradas, magistrados, servidoras e servidores, nas áreas jurídica e administrativa, em cumprimento ao programa aprovado pelo corpo diretivo da Escola Judicial;

II - atuar como unidade gestora do planejamento pedagógico, administrativo e orçamentário da Escola Judicial;

III - atuar como unidade gestora da elaboração do plano anual de capacitação, com os deveres de observar as diretrizes da governança institucional e os requisitos da área de gestão por competências;

IV - cumprir o programa anual de formação de magistradas, magistrados, servidoras e servidores, determinado pela Mesa Diretora da Escola Judicial, preferencialmente compatibilizando o planejamento dos cursos com as demandas identificadas mediante diagnóstico das necessidades de qualificação e aperfeiçoamento na área jurídica e administrativa;

V - garantir a adoção de metodologias de educação à distância para o aperfeiçoamento profissional de magistradas, magistrados, servidoras e servidores, em especial aqueles que laboram no interior do Estado, observando relação custo-benefício;

VI - supervisionar a promoção dos eventos previstos nos programas anuais no âmbito de sua competência;

VII - avaliar estudos da aplicabilidade das tecnologias de educação a distância no âmbito de sua competência, com base no levantamento apresentado pela Seção de Educação a Distância e Tecnologia, para deliberação pelo corpo diretivo da Escola Judicial;

VIII - realizar periodicamente o levantamento de necessidades educacionais para apreciação pelo corpo diretivo da Escola e fixação de prioridades em programas gerais para cada exercício;

IX - planejar e fazer cumprir a agenda de cursos da Escola Judicial;

X - prestar informações acerca da participação de magistradas e magistrados nas capacitações para fins de promoção por merecimento; e

XI - acompanhar a edição da Revista Eletrônica do Tribunal e de outros periódicos relacionados às finalidades da Escola Judicial e a trabalhos de interesse jurídico.

Parágrafo único. As demais atribuições da Diretora ou Diretor da Secretaria da Escola Judicial constam do Regulamento Geral da Secretaria do TRT da 5ª Região.

Art. 16. Os Núcleos e respectivas Seções, disciplinados no art. 10, § 3º e § 5º deste Regulamento, têm previsão e competências definidas no Regulamento Geral da Secretaria do TRT da 5ª Região.

## TÍTULO II

## DO PLANEJAMENTO DA ESCOLA JUDICIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DIMENSÃO ESTRATÉGICA DO PLANEJAMENTO DA ESCOLA JUDICIAL

Art. 17. O planejamento da Escola Judicial, observada a sua dimensão estratégica, constitui-se pelos seguintes documentos:

I - Projeto Político Pedagógico, documento principiológico que define as diretrizes pedagógicas que orientam todas as suas ações educacionais, a ser revisto a cada seis anos;

II - Plano Plurianual, que desdobra o Planejamento Estratégico do Tribunal para a Escola, com duração de três anos; e

III - Plano Anual de Desenvolvimento, que desdobra o Plano Plurianual para cada ano.

Parágrafo único. O processo de identificação de necessidades de capacitação utiliza múltiplas fontes, tal como o disposto no Projeto Político Pedagógico.

### TÍTULO III

#### DOS CURSOS DE FORMAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DA FORMAÇÃO DE MAGISTRADAS E MAGISTRADOS

#### **Seção I**

##### **Do Curso de Formação Inicial – Módulo Regional**

Art. 18. As juízas e os juízes aprovados em concursos da magistratura trabalhista devem frequentar o Curso de Formação Inicial – Módulo Regional, organizado pela Escola Judicial da 5ª Região ou em parceria com outras Escolas Judiciais, para efeito de vitaliciamento.

§ 1º O Curso de Formação Inicial – Módulo Regional observa as diretrizes estabelecidas pela ENAMAT.

§ 2º A Formação Inicial Regional constitui-se de duas fases:

I – Formação Inicial Regional Concentrada; e

II – Formação Inicial Regional Difusa.

§ 3º O Módulo Regional de Formação Inicial tem início, de forma preferencial, imediatamente após a conclusão do Módulo Nacional da ENAMAT, ou, não sendo possível, logo após a posse;

§ 4º A fase de Formação Inicial Regional Concentrada tem duração total de, no mínimo, 8 (oito) semanas, quando as juízas e os juízes do trabalho substitutos em fase de vitaliciamento devem permanecer à disposição da Escola Judicial deste Tribunal, com aulas teórico-práticas e atividades supervisionadas,

presenciais ou telepresenciais, para a progressiva aquisição e desenvolvimento de competências profissionais, bem como sua inserção paulatina na jurisdição, que se desenvolvem em duas etapas sucessivas:

I – Curso Regional de Formação Inicial; e

II – Protocolo de Ingresso Apoiado na Jurisdição.

§ 5º O Curso Regional de Formação Inicial, com duração de, no mínimo, 4 (quatro) semanas e de 140 horas-aula, compõe-se dos seguintes eixos fundamentais, alinhados e integrados com o Curso Nacional de Formação Inicial, cujas matérias, ementas, objetivos e cargas horárias estão descritas nos Anexos 1 e 2 da Resolução ENAMAT n. 28/2022:

I - Alteridade;

II - Eticidade;

III - Direito e Sociedade; e

IV - Resolução de Conflitos.

§ 6º O Protocolo de Ingresso Apoiado na Jurisdição, com duração de 4 semanas e 140 horas-aula, inicia-se após a conclusão do Curso Regional, com intuito de permitir a progressiva aplicação prática das competências profissionais, consistentes em conhecimentos, habilidades e atitudes, no exercício da função jurisdicional.

§ 7º O Protocolo de Ingresso Apoiado na Jurisdição, em face das peculiaridades regionais e de acordo com a necessidade e conveniência da Escola Judicial do Tribunal Regional e de comum acordo com a Administração do Tribunal, pode ser implementado de forma simultânea e intercalada com o Curso Regional, vedado, em qualquer caso, o início do Protocolo de Ingresso na Jurisdição antes do início do Curso Regional.

§ 8º A fase de Formação Inicial Regional Difusa inicia-se depois da conclusão integral das etapas da fase concentrada e se realiza ao longo do restante do período de vitaliciamento, cabendo às magistradas e aos magistrados o cumprimento de, no mínimo, 40 horas-aula de atividades específicas de Formação Inicial em cada um dos dois semestres imediatamente seguintes ao final da fase anterior, de acordo com os 4 eixos de formação descritos na Tabela de Competência da Magistratura do Trabalho.

§ 9º A frequência e o aproveitamento das juízas e juízes no Curso são requisitos de cumprimento do vitaliciamento.

§ 10. A Escola Judicial deve manter registro sigiloso e sempre atualizado, no qual constarão todos os dados de aproveitamento e a avaliação das juízas e juízes.

Art. 19. Antes do início de cada Curso, cabe à Diretora ou ao Diretor da Escola, observado o disposto neste Regulamento, estabelecer:

I – o período de realização e o cronograma detalhado do Curso, assegurada a duração mínima de 60 (sessenta) dias, conforme normas editadas pela ENAMAT;

II – o programa do Curso e a carga horária de cada disciplina e das práticas supervisionadas; e

III – o critério de apuração da frequência e a sistemática de avaliação do aproveitamento.

§ 1º O Curso compõe-se obrigatoriamente de aulas teórico-práticas ministradas por professores-formadores tecnicamente qualificados e de pluralidade intelectual, preferentemente com experiência

profissional e oriundos tanto da área jurídica, como magistradas, magistrados, advogadas, advogados, procuradoras e procuradores, além de áreas afins, como Filosofia, Sociologia, Economia, Psicologia, entre outras, conforme normas editadas pela ENAMAT.

§ 2º O corpo docente da Formação Regional deve estar obrigatoriamente cadastrado em banco de formadores, nos termos do art. 3º, **caput** e parágrafos, da Resolução ENAMAT n. 28/2022.

§ 3º Após a conclusão do Curso Regional, devem as vitaliciandas e os vitaliciandos cumprir o Protocolo de Ingresso Supervisionado com duração mínima de 20 (vinte) dias úteis e 140 (cento e quarenta) horas, visando à progressiva inserção na prática judicial, de modo a desenvolver suas competências profissionais mediante a vivência em situação real de trabalho.

Art. 20. Professoras, professores, orientadoras e orientadores do Curso devem ser contratados e remunerados com base nos parâmetros adotados pela Escola Judicial do TRT da 5ª Região.

## **Seção II**

### **Da Formação Permanente das Magistradas e dos Magistrados**

Art. 21. As atividades de formação permanente das magistradas e dos magistrados, a cargo da Escola, consistem em:

I – cursos, seminários, painéis, encontros de estudos jurídicos e outros eventos semelhantes, realizados presencialmente, na Capital e no interior, telepresencialmente, no formato híbrido, ou por meio do Ensino à Distância (EAD);

II – cursos de aperfeiçoamento e especialização *stricto sensu* para magistradas e magistrados, que serão ministrados mediante carga horária compatível, presencialmente, telepresencialmente, no formato híbrido, ou por meio do Ensino à Distância (EAD), realizados pela própria Escola Judicial ou por entidades conveniadas; e

III – demais atividades planejadas.

§ 1º As magistradas e magistrados do trabalho vitalícios deverão frequentar atividades de Formação Continuada pelo período mínimo de 30 (trinta) horas-aula por semestre, em atividades presenciais, telepresenciais e/ou em educação a distância.

§ 2º A participação das magistradas e dos magistrados nos eventos e atividades realizados pela Escola Judicial, ocorre mediante convite, podendo a Diretoria requerer à Presidência ou à Corregedoria Regional, no âmbito de suas competências, a suspensão das audiências e convocação das magistradas e dos magistrados, sendo obrigatória a presença, na hipótese de convocação, ressalvados os casos previstos na legislação.

Art. 22. A frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, nos termos do art. 93, II, “c”, da Constituição Federal, são considerados na avaliação do aperfeiçoamento técnico das magistradas e dos magistrados, conforme diretrizes definidas pela ENAMAT, para aferição de merecimento para promoção e acesso ao segundo grau de jurisdição.

## **Seção III**

### **Da formação inicial e continuada de servidoras e servidores**

Art. 23. As ações de formação dirigidas às servidoras e aos servidores contemplam as seguintes linhas de atuação:

I - ambientação: programa de Integração, direcionado às novas servidoras e aos novos servidores, com o objetivo de promover o nivelamento de conhecimentos a respeito do Poder Judiciário, de favorecer a assimilação da cultura, do sistema de valores e dos padrões de conduta esperados, bem como das informações acerca das políticas e das normas do órgão;

II - cidadania corporativa: desenvolvimento de um conjunto competências favoráveis à adequada atuação das servidoras e servidores no desempenho de suas atribuições, por meio de ações de sensibilização e capacitação voltadas ao conhecimento e aplicabilidade de conceitos relativos à conduta ética e valores institucionais, nas seguintes áreas: autodesenvolvimento, atuação ética, comunicação, foco em resultados e no cidadão usuário, proatividade e inovação, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe e outras competências estratégicas comportamentais identificadas pela Administração deste Tribunal;

III - formação continuada: voltada para a aquisição, a atualização e o aperfeiçoamento das competências específicas, cognitivas complexas e comportamentais identificadas pela Administração deste Tribunal, necessárias ao melhor desempenho das atividades funcionais, bem como direcionadas à formação de multiplicadoras e multiplicadores internos, alinhados ao cumprimento da missão institucional, nas seguintes áreas específicas do conhecimento:

a) formação administrativa, abrangendo as seguintes áreas e outras que venham a surgir: Arquitetura; Arquivologia; Biblioteconomia; Comunicação Institucional e Cerimonial; Conhecimento Jurídico e Legislação Interna; Contabilidade; Controle Interno/Auditoria; Educação; Engenharia; Estatística; Ergonomia; Gestão Estratégica/Governança; Gestão de Pessoas; Licitações e Contratos; Linguagem e Expressão; Material e Patrimônio; Noções de Administração Pública; Orçamento e Finanças; Ouvidoria; Saúde; Utilização de Aplicativos, Sistemas Corporativos, Equipamentos e Mídias;

b) formação judiciária, abrangendo as seguintes áreas e outras que venham a surgir: Argumentação Jurídica; Direito Administrativo; Direito Civil e Processual Civil; Direito Constitucional; Direito Material e Processual do Trabalho; Direito Previdenciário; Direito Tributário; Legislação e Decisões de Órgãos Superiores e de Controle; Execução de mandados; Redação Jurídica; Sistemas PJe, PJe-Calc, e-Gestão e demais soluções tecnológicas vinculadas; Técnicas de Conciliação; Técnicas de elaboração de minutas de decisões e de despachos; e

c) formação em TI – administrador, abrangendo as seguintes áreas e outras que venham a surgir: Sistemas de Informação; Infraestrutura de TIC, Planejamento e Gestão de TIC.

IV - desenvolvimento gerencial: voltado à formação e ao desenvolvimento de lideranças, com a finalidade de assegurar uma linguagem gerencial única, focada na gestão estratégica e por competências, devendo contemplar no mínimo a carga horária de 30 horas/aula a cada dois anos, nas áreas de Desenvolvimento de Equipes; Gestão de Mudanças; Gestão por Resultados; Liderança por princípios; Orientação Estratégica/Governança; Gestão do Clima Organizacional; Gestão do Conhecimento; Gestão do Desempenho; Gestão de Processos; Gestão de Projetos; Gestão de Riscos, ou correlatos;

V - reciclagem anual para a atividade de segurança: voltada ao desenvolvimento de competências técnicas, cognitivas complexas e comportamentais específicas de servidoras e servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Segurança, cujas atribuições estejam relacionadas às atividades de Segurança Judiciária ou de servidoras e servidores que atuam diretamente na gestão do Setor de Segurança e Transporte, devendo contemplar ações de capacitação, obedecido o mínimo de 30 horas/aula anuais, além de teste de aptidão física (TAF);

VI - responsabilidade socioambiental voltada à aquisição de conhecimentos e atitudes inovadoras, para sensibilização e adoção de práticas em benefício da sociedade e do meio ambiente;

VII - acessibilidade, direcionada à formação de servidoras, servidores, magistradas e magistrados para que reconheçam os direitos das pessoas com deficiência e sua inserção no contexto organizacional; e

VIII - teletrabalho, voltada à difusão de conhecimentos relativos ao teletrabalho e orientações sobre saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas, palestras e outros meios.

#### TÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Fica revogada a Resolução Administrativa n. 4, de 26 de janeiro de 2005.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

**JÉFERSON MURICY**

Desembargador Presidente do TRT5

*Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 26.03.2024, páginas 18-23, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário  
Núcleo de Preservação da Memória Institucional -  
NUPEME*